

## COMUNICADO AOS MAGISTRADOS SOBRE AS DIRETRIZES DA ENFAM

Caros colegas magistrados

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, - órgão vinculado ao Superior Tribunal de Justiça, instituído pela Resolução nº 3, de 30 de novembro de 2006, do STJ, com o objetivo, dentre outros, de fiscalizar a atuação das Escolas de Magistratura, federais e estaduais, - através das Resoluções nº 1 e 2, ambas de 17 de setembro de 2007, introduziu importantes diretrizes relativas aos cursos realizados pelas Escolas objetivando tanto a ambientação e vitaliciamento de novos juízes quanto a promoção por merecimento dos demais.

Visando adaptar a EMARF às diretrizes da ENFAM, foi editada a Portaria n. 12, de 12 de maio de 2009, onde ficaram estabelecidas as balizas para a realização dos cursos e para o aproveitamento e avaliação dos trabalhos dos magistrados.

Para atender às diretrizes do órgão fiscalizador, foram necessárias mudanças na forma de realização dos cursos, o que tem provocado justificada preocupação nos magistrados quanto à participação em cursos que não atenderam às novas regras, dentre elas, a avaliação semestral, a forma e data dos trabalhos a serem apresentados e, principalmente, à duração dos cursos.

A direção da EMARF está ciente dessas preocupações, e até do descontentamento já demonstrado, quanto às novas regras. Procurará, sem descumprilas, fazer normas de transição que permitam, tanto aproveitar os cursos já realizados, quanto facilitar a apresentação dos trabalhos. Sem embargo, não poderá descumprir as normas da ENFAM sob pena de prejudicar os juízes, lembrando que a EMARF existe para atender aos interesses da magistratura federal, e não a eventual público que se interesse por suas atividades culturais e jurídicas.

Diferentemente da EMERJ, a EMARF faz parte da estrutura do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, razão pela qual não pode cobrar pela realização de cursos que promove. A Escola existe para, precipuamente, atender aos juízes federais. Destarte, todos os cursos realizados por ela têm que ter essa finalidade: a ambientação dos novos magistrados e a realização de cursos cuja participação seja considerada idônea para propiciar o vitaliciamento e a promoção, por merecimento, de juízes federais e substitutos.

Não compete à EMARF discutir as normas da ENFAM, e sim cumpri-las. Entretanto, a direção compreende a preocupação dos magistrados e reconhece o seu direito de, se descontentes, procurarem, pelos canais competentes, a modificação dos critérios estabelecidos pela Escola Nacional.

Maria Helena Cisne  
**Diretora-Geral da EMARF**